

pública, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Códigos							Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Subdi- visão	Classificação		Alíneas			Reforços	Anulações	
			Funcional	Econô- mica	Numé- rica	Alfabé- tica				
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
01	02		1.02.0	23.00			Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—	—	—
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

deve ler-se:

deve ser

Códigos							Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Subdi- visão	Classificação		Alíneas			Reforços	Anulações	
			Funcional	Econó- mica	Numé- rica	Alfabé- tica				
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
01	02		1.02.0	23.00			Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	162	—	(e)
...	...	...	...	...	...	...		...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1982. — O Secretário-Geral,
França Martins.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA QUALIDADE DE VIDA, DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA CULTURA E COOR- DENACÃO CIENTÍFICA E DA REFORMA ADMI- NISTRATIVA.

Decreto-Lei n.º 60/82

de 27 de Fevereiro

Pelo Decreto-Lei n.º 230-A/81, de 27 de Julho, extinguiu-se a Secretaria de Estado da Comunicação Social, cuja Secretaria-Geral já havia sido extinta pelo Decreto-Lei n.º 65/81, de 3 de Abril, sendo criada, simultaneamente, a Secretaria-Geral do Ministério da Qualidade de Vida.

Considerando que desses factos não resultou a separação automática dos quadros de pessoal, quer da Secretaria-Geral do Ministério da Qualidade de Vida, quer dos restantes serviços de ex-Secretaria de Estado da Comunicação Social, que transitaram para a Presidência do Conselho de Ministro, e, bem assim, do pessoal ainda não integrado, na sua totalidade, nos diversos quadros do Ministério da Cultura e Coordenação Científica;

Considerando que é da maior urgência proceder a essa separação por haver serviços que dependem já de diferentes órgãos do Governo e até, por motivo de ordem orçamental, ser indispensável essa separação, in-

dependente da publicação dos diplomas orgânicos e regulamentares próprios, que ainda não teve lugar:

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os anexos I, II e III a este decreto-lei passam a constituir os quadros privativos respectivamente da Secretaria-Geral do Ministério da Qualidade de Vida, da Direcção-Geral da Informação e da Direcção-Geral da Divulgação.

Art. 2.º O pessoal constante dos quadros referidos no artigo 1.º é abatido ao anexo I do Decreto-Lei n.º 410/80, de 27 de Setembro.

Art. 3.º — 1 — São mantidos no quadro da Direcção-Geral da Informação 1 lugar de técnico de 1.ª classe, letra F, e 1 lugar de técnico de 2.ª classe, letra H, e no quadro da Direcção-Geral da Divulgação 1 lugar de adjunto técnico de 1.ª classe, letra J, constantes do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de Agosto, a ocupar pelos funcionários cuja situação não foi regularizada pela aplicação do Decreto-Lei n.º 410/80, de 27 de Setembro.

2 — É acrescido 1 lugar de adjunto técnico de 1.ª classe, letra J, e abatido 1 lugar de adjunto técnico administrativo de 1.ª classe, letra J, no quadro da Direcção-Geral da Divulgação constantes do anexo I ao Decreto-Lei n.º 410/80, de 27 de Setembro.

Art. 4.º A transição para os novos quadros far-se-á por despacho dos membros do Governo que tutelam as áreas da Direcção-Geral da Informação, da Direcção-Geral da Divulgação e da Secretaria-Geral do Ministério da Qualidade de Vida, mediante diplomas de provimento ou listas nominativas, visados ou ano-

tadas, conforme os casos, pelo Tribunal de Contas e publicados no *Diário da República*.

Art. 5.º Este Decreto-Lei tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Janeiro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Bal-samão*.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Anexo I

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
Pessoal dirigente:		
1	Secretário-geral	—
2	Director de serviços	—
2	Chefe de repartição	E
Pessoal técnico superior:		
2	Coordenador técnico administra- trativo (a)	B
2	Assessor	C
3	Técnico superior principal	D
6	Técnico superior de 1.ª classe	E
3	Técnico superior de 2.ª classe	G
5	Técnico administrativo de 1.ª classe (a)	F
9	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (a)	E, F ou H
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
18	Adjunto técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (a)	H, J ou K
3	Adjunto técnico administrativo de 1.ª classe (a)	J
5	Chefe de secção	H
19	Primeiro-oficial	J
25	Segundo-oficial	L
29	Terceiro-oficial	M
7	Técnico auxiliar principal	J
6	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
2	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
34	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
1	Ajudante de tesouraria	P
Pessoal operário e auxiliar:		
2	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Marceneiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Encarregado de armazém (a)	M
1	Carpinteiro principal	L
1	Carpinteiro de 1.ª classe	N
3	Carpinteiro de 2.ª classe	P
2	Carpinteiro de 3.ª classe	Q
1	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Operador de máquinas de endere- çar (a)	P
1	Correio (a)	R
1	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
12	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
5	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
10	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
25	Guarda-nocturno de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
70	Servente	U
2	Pintor principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou Q
2	Aprendiz de oficina	—
1	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou S

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Anexo II

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
1	Director-geral	—
1	Director de delegação (a)	—
2	Director de serviços	—
5	Chefe de divisão	—
1	Director da Assessoria Técnica (a)	—
1	Chefe de centro (b)	—
1	Chefe de repartição	E
4	Chefe de redacção (c)	E
Pessoal técnico superior:		
1	Coordenador técnico administra- tivo (d)	B
8	Assessor (e)	C
3	Jurista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
6	Técnico superior principal	D
13	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (d)	E, F ou H
8	Técnico superior de 1.ª classe	E
1	Técnico administrativo de 1.ª classe (d)	F
14	Técnico superior de 2.ª classe	G
Pessoal técnico:		
30	Redactor principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou G
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
3	Adjunto técnico principal (d)	H
5	Adjunto técnico de 1.ª classe (d) ...	J
1	Adjunto técnico de 2.ª classe (d) ...	K
3	Adjunto técnico administrativo de 1.ª classe (d)	J
2	Enfermeiro	J
2	Técnico de fotografia principal	J
2	Técnico de fotografia de 1.ª classe	L
2	Técnico de fotografia de 2.ª classe	M
2	Operador de telecomunicações prin- cipal	J
2	Operador de telecomunicações de 1.ª classe	L
2	Operador de telecomunicações de 2.ª classe	M
1	Chefe de secção	H
5	Primeiro-oficial	J
11	Segundo-oficial	L
15	Terceiro-oficial	M
12	Técnico auxiliar principal	J
6	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
8	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
24	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal operário e auxiliar:		
2	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou S

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
3	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
6	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Auxiliar de arquivo (d)	R
2	Correio (d)	R
8	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
2	Servente	U

(a) Equiparado a director de serviços (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 410/80, de 27 de Setembro).

(b) Equiparado a chefe de divisão (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 410/80, de 27 de Setembro).

(c) Equiparado a chefe de repartição (Portaria n.º 180/80).

(d) Lugares a extinguir quando vagarem.

(e) 1 lugar de assessor criado pela Portaria n.º 506/81, de 24 de Junho, a extinguir quando vagar.

Anexo III

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Director-geral	—
2	Director de serviços	—
	Pessoal técnico superior:	
1	Coordenador técnico administrativo (a)	B
1	Assessor (b)	B
4	Técnico superior principal	D
3	Técnico superior de 1.ª classe	E
4	Técnico superior de 2.ª classe	G
5	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (a)	E, F ou H
2	Técnico administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe (a)	F ou H
	Pessoal técnico:	
1	Redactor principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	Pessoal técnico-profissional e administrativo:	
1	Operador realizador de cinema de 1.ª classe	H
1	Operador realizador de cinema de 2.ª classe	J
2	Adjunto técnico principal (a)	H
8	Adjunto técnico de 1.ª classe (a)	J
1	Adjunto técnico de 2.ª classe (a)	K
3	Revisor de 1.ª classe	L
2	Revisor de 2.ª classe	N
3	Técnico auxiliar principal	J
3	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
2	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
2	Chefe de secção	H
9	Primeiro-oficial	J
9	Segundo-oficial	L
8	Terceiro-oficial	M
26	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal operário e auxiliar:	
1	Assistente técnico gráfico	I
1	Encarregado de armazém (a)	M
1	Projeccionista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
2	Operador de máquinas de endereçar (a)	P
4	Impressor de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c)	L, N, P ou Q
3	Impressor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c)	L, N, P ou Q
4	Compositor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c)	L, N, P ou Q
2	Encadernador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Pintor principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou Q
4	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Auxiliar gráfico de 1.ª classe	O
2	Auxiliar gráfico de 2.ª classe	Q
7	Ajudante de encadernador	R
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Fiel (a)	S
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
2	Aprendiz gráfico	—

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Lugar criado pela Portaria n.º 252/81, de 9 de Março, a extinguir quando vagar.

(c) V. artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 410/80.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 61/82

de 27 de Fevereiro

Tendo a Assembleia da República aprovado as linhas fundamentais da organização do orçamento da segurança social para 1982, dando, aliás, execução à disposição contida na alínea b) do n.º 1 do artigo 108.º da Constituição da República, urge, seguidamente, pôr em execução aquele orçamento, estruturado em conformidade com as opções contidas naquele documento.

Nestes termos:

Em execução da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Pelo presente diploma é posto em execução o orçamento da segurança social para 1982, constante do mapa anexo, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º Os instrumentos de regulamentação do presente decreto-lei conformar-se-ão com os princípios constantes do anexo IV da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro.

Art. 3.º No capítulo das despesas correntes do orçamento da segurança social para 1982 serão autorizadas, por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, transferências de verbas, com excepção das transferências de ou para gastos com a administração.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Fevereiro de 1982. — Francisco José Pereira Pinto Balsemão.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.